



RESOLUÇÃO CONSU Nº 043/2025

APROVA NORMAS COMPLEMENTARES DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OBTIDOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, Professor Doutor Rogério Augusto Profeta, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, neste ato representado pelo Pró-Reitor Pós-Graduação de Pesquisa, Extensão e Inovação, Prof. Dr. José Martins de Oliveira Júnior, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 22 de setembro de 2025, e

CONSIDERANDO:

- a) Que os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades nacionais que possuam cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos e avaliados positivamente pela CAPES/MEC, na mesma área de Conhecimento e em nível equivalente ou superior ao reconhecimento que for solicitado;
- b) O determinado na Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior; e
- c) O determinado na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Normas Complementares da Universidade de Sorocaba para Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Obtidos em Instituições Estrangeiras.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Consu Nº072/2023.

Sorocaba, 22 de setembro de 2025.

PROF. DR. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação
Substituto Legal do Presidente do Conselho Universitário
da Universidade de Sorocaba

**NORMAS COMPLEMENTARES DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA PARA
RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
OBTIDOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. A análise para reconhecimento nacional de diplomas de mestrado e doutorado, pela Universidade de Sorocaba, obtidos em cursos realizados em instituições sediadas no exterior, deverão seguir, além das normas nacionais vigentes, o fixado nesta Resolução.

Art. 2º. Os processos e procedimentos de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior serão analisados pela Universidade de Sorocaba, única e exclusivamente por meio das solicitações realizadas via Sistema Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, conhecido como Plataforma Carolina Bori, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. Na Universidade de Sorocaba, o gerenciamento e o acompanhamento dos processos na Plataforma Carolina Bori ficam vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 3º. Serão passíveis para reconhecimento os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtidos nas seguintes áreas de conhecimento, níveis acadêmicos e modalidades:

ÁREA	NÍVEL	MODALIDADE
Ciências Farmacêuticas	Mestrado e Doutorado	Presencial



Comunicação e Cultura	Mestrado e Doutorado	Presencial
Educação	Mestrado e Doutorado	Presencial
Processos Tecnológicos e Ambientais	Mestrado e Doutorado	Presencial

Parágrafo único. Novos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que venham a ser recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC para a Universidade de Sorocaba ficam, após a publicação de seu ato autorizativo legal, automaticamente incluídos no quadro definido no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Para efeito de reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Universidade de Sorocaba levará em consideração as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos, prevalecendo a reputação acadêmica equivalente à dos cursos oferecidos na Uniso.

Parágrafo único. Fundamentada em sua autonomia, a Universidade de Sorocaba resguarda-se ao direito de análise e de reconhecimento apenas de diplomas de mestrado e de doutorado obtidos em instituições sediadas no exterior, oferecidos na modalidade presencial.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 5º. As vagas disponibilizadas pela Universidade de Sorocaba, para reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos em Instituições do exterior, serão definidas anualmente pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição, em cada nível, e cadastradas na Plataforma Carolina Bori da CAPES/MEC.

Parágrafo único. O critério para preenchimento das vagas seguirá a ordem cronológica do efetivo protocolo do interessado na Plataforma Carolina Bori da CAPES/MEC.



CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E EXIGIDA

Art. 6º. Para se candidatar ao reconhecimento de seu diploma de mestrado e ou doutorado, o interessado deverá:

- a. acessar a Plataforma Carolina Bori, da CAPES/MEC;
- b. realizar seu cadastro inicial, preenchendo todas as informações necessárias e apensando, de forma digitalizada e nos formatos permitidos pelo Sistema, toda a documentação solicitada e exigida no art. 27 da Portaria Normativa MEC nº 22/2016 e no inciso IV, § 4º do art. 20 da Resolução CNE/CES nº 2/2024.

§ 1º. O processo terá andamento a partir da comprovação de pagamento da taxa de análise documental, realizado em até 05 (cinco) dias da protocolização do requerimento.

§ 2º. A Universidade de Sorocaba se resguarda do direito de solicitar ao requerente, quando julgar necessário, informações complementares acerca das condições de oferta do Curso realizado e concluído no exterior, para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

CAPÍTULO IV
DAS FASES DO PROCESSO

Art. 7º. A análise do pedido de reconhecimento de diploma de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizado e concluído no exterior acontecerá em duas fases: análise documental e análise acadêmica.

§ 1º. A **Análise Documental** consiste na verificação dos documentos apresentados no ato de requerimento, com prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recolhimento da taxa gerada no ato da protocolização, para emitir despacho saneador acerca da adequação da documentação ou necessidade de complementação, bem como da existência de Curso de mesmo nível acadêmico, modalidade, Área do Conhecimento ou Área correlata;

§ 2º. A **Análise Acadêmica** consiste na verificação das condições acadêmicas do Curso realizado e concluído pelo interessado no exterior, na análise acadêmica de equivalência e, quando for o caso, no desempenho global da instituição estrangeira ofertante.

§ 3º O interessado pré-aprovado na fase de análise documental deverá formalizar seu pedido em até 05 (cinco) dias da data da ciência, para a fase de análise acadêmica.

§ 4º. O trâmite do processo, considerando as fases das análises documental e acadêmica, e os demais expedientes administrativos, pode ocorrer no prazo mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de pagamento da taxa referente à análise documental.

§ 5º. Os prazos mínimo e máximo para a realização da análise acadêmica atenderão à legislação em vigor, mediante a utilização da Plataforma Carolina Bori, que permitirá a condução de cada processo na condição de tramitação simplificada ou na condição de tramitação global, conforme o caso do Curso a ser analisado e sua situação pré-existente ou não nessa Plataforma.

§ 6º. Os prazos mencionados no § 4º podem variar nos casos de ocorrência de hipóteses previstas na legislação federal.

Art. 8º. Concluída a análise acadêmica, com parecer fundamentado da Comissão designada em conformidade com o Art. 11 destas Normas, ocorrerão os seguintes encaminhamentos:

- I. o processo será submetido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação para decisão final e, uma vez deferido, será requerida do interessado a apresentação de toda a documentação original que instruiu o processo, para conferência, e depósito do diploma original;
- II. após constatação de que toda a documentação original está correta, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação encaminhará o processo ao Conselho Universitário, para homologação;



III. realizada a homologação pelo Conselho Universitário, o processo será remetido para à Secretaria Acadêmica da Universidade de Sorocaba, para registro e apostilamento do diploma.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 9º. A análise do pedido de reconhecimento de diploma de curso de Pós- Graduação *Stricto Sensu* realizado e concluído no exterior acontecerá por meio de duas Comissões: uma de Análise Documental e outra de Análise Acadêmica, nomeadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 10. A Comissão de Análise Documental será constituída pelos seguintes membros:

- I. coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* objeto do pedido de reconhecimento, a quem caberá a presidência da Comissão;
- II. um professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* objeto do pedido de reconhecimento, escolhido por seus pares;
- III. um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Parágrafo único. Se necessário, a referida Comissão poderá contar com o auxílio de representante da Assessoria Jurídica da Entidade Mantenedora da Universidade.

Art. 11. A Comissão de Análise Acadêmica será constituída pelos seguintes membros:

- I. coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* objeto do pedido de reconhecimento, a quem caberá a presidência da Comissão;
- II. um professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* objeto do pedido de reconhecimento, escolhido por seus pares;
- III. Um professor externo ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* objeto do pedido de reconhecimento, sugerido pelo Colegiado do Programa, pertencente ao quadro docente da Universidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Se necessário, principalmente nos casos em que o Curso do solicitante não seja da mesma Área de Concentração e ou das Linhas de Pesquisa do Curso objeto de reconhecimento, poderá ser convidado um professor externo à Universidade de Sorocaba, para compor a Comissão da Análise Acadêmica, desde que com a devida justificativa apresentada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 12. A Comissão de Análise Acadêmica procederá à avaliação do processo de reconhecimento, recorrendo à Plataforma Carolina Bori, para definir-se pela análise global ou pela análise simplificada do referido processo, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 13. Durante o processo de análise, se qualquer uma das Comissões julgar necessário, poderá chamar o requerente para possíveis esclarecimentos.

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DE TAXAS E PRAZOS

Art. 14. Quando do protocolo do requerimento, o interessado deverá recolher, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a taxa de análise documental, primeira fase do processo de reconhecimento do diploma.

Art. 15. Deferida a análise documental, o interessado terá até 05 (cinco) dias para apresentação do comprovante de recolhimento da taxa referente à análise acadêmica, segunda fase do processo de reconhecimento do diploma.

Art. 16. Os valores das taxas de análise documental e de análise acadêmica para mestrado e para doutorado, divulgados no sítio eletrônico da Instituição, serão propostos, anualmente, pela Reitoria e aprovados pela Entidade Mantenedora da Universidade de Sorocaba.

Art. 17. No caso de indeferimento do reconhecimento do diploma, em qualquer das fases previstas, os valores pagos não serão devolvidos, em nenhuma hipótese, ao requerente.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS PARA RECURSO AO INDEFERIMENTO DE RECONHECIMENTO DO DIPLOMA

Art. 18. Será permitido ao requerente impetrar, na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, apenas um recurso na fase de análise documental e um recurso na fase de análise acadêmica.

§ 1º. Os recursos impetrados em cada uma das fases deverão ser, obrigatoriamente, fundamentados.

§ 2º. Na fase de análise documental, o recurso deverá ser impetrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação do indeferimento na Plataforma Carolina Bori e no e-mail ao interessado.

§ 3º. Na fase de análise acadêmica, o recurso deverá ser impetrado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação do indeferimento na Plataforma Carolina Bori e no e-mail ao interessado.

§ 4º. Os recursos, tanto da fase documental quanto da fase acadêmica, serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação ao Colegiado dos respectivos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Sorocaba, para análise, no prazo máximo de 15 dias.

§ 5º. Da decisão do Colegiado, não caberá recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Metade dos valores obtidos com o pagamento das taxas de análise documental e acadêmica serão utilizados para manutenção dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* objeto de cada pedido de reconhecimento de diploma de mestrado ou doutorado obtidos em instituição do exterior.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, ouvido o respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* envolvido na solicitação de reconhecimento de diploma de mestrado ou doutorado obtido em instituição do exterior.

Art. 21. Estas normas só poderão ser alteradas por proposta dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Sorocaba, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, e homologada pelo Conselho Universitário – Consu.

043 2025 APROVA NORMAS COMPLEMENTARES DA UNISO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OBTIDOS EM IES ESTRANGEIRAS.pdf

Documento número #9484f4f3-f470-4bdf-bcc4-e2db56e8086f

Hash do documento original (SHA256): 884a822bf4ec8caadeb014165883333cd141e43d19d9a3f43b299b049a95a98a

Assinaturas

✓ José Martins de Oliveira Júnior

CPF: 042.836.018-10

Assinou em 23 set 2025 às 09:09:28

Log

- 23 set 2025, 08:24:01 Operador com email viviana.rigo@uniso.br na Conta dc776021-c8fe-4c95-aeb8-1de863db8ea6 criou este documento número 9484f4f3-f470-4bdf-bcc4-e2db56e8086f. Data limite para assinatura do documento: 23 de outubro de 2025 (08:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 set 2025, 08:24:20 Operador com email viviana.rigo@uniso.br na Conta dc776021-c8fe-4c95-aeb8-1de863db8ea6 adicionou à Lista de Assinatura: jose.oliveira@prof.uniso.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Martins de Oliveira Júnior e CPF 042.836.018-10.
- 23 set 2025, 09:09:28 José Martins de Oliveira Júnior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.oliveira@prof.uniso.br. CPF informado: 042.836.018-10. IP: 177.126.99.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.500288 e longitude -47.398653. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1307.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 set 2025, 09:09:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9484f4f3-f470-4bdf-bcc4-e2db56e8086f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9484f4f3-f470-4bdf-bcc4-e2db56e8086f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.